## Noções de Direito e Legislação Turística

Prof. Frederico F. Oliveira



## O que é lei?

A primeira e imediata constatação que se faz ao estudar o conceito de lei é que ele não existe na lei, ou seja, não existe um conceito legal de lei, diferentemente de algumas categorias jurídicas importantes que têm conceito estabelecido por lei, como é o caso de domicílio (Art. 70 do Código Civil).

## O que é lei?

A palavra lei tem sido impropriamente usada para designar textos normativos editados pelo **Poder Executivo**, como é o caso dos <u>Decretos</u>, dos <u>Regulamentos</u> e das <u>Portarias</u>, ou para designar atos do Poder Judiciário (sentenças e acórdãos) e Resoluções normativas.

## O que é lei?

Sentido genérico, a palavra lei designa um comando, ou uma determinação, que, nos fenômenos naturais se expressa sob a forma de impulsão (física), reação (química) e evolução (biologia), conhecidos como fenômenos de causa e efeito, cujo princípio é o de que, existindo uma determinada causa, produzir-se-á o efeito a ela correspondente, desde que mantidas as condições iniciais, fenômenos sobre os quais o ser humano tem pouco ou nenhum poder de interferência.

São as leis da física, da química e da biologia, estudadas nas disciplinas que lhes são próprias.

## O que é lei?

As normas sociais, por sua vez, são criação humana, ou mais exatamente, são produto da cultura humana e são adaptáveis ao momento histórico, aos valores sociais de cada povo e ao lugar em que devam ser aplicadas, segundo a evolução cultural.

Nesta categoria entram os preceitos morais e religiosos, as várias espécies de normas como, por exemplo, as normas de conduta moral e ética, as normas jurídicas, as normas gramaticais, as normas técnicas e as normas de etiqueta social.

## O que é lei?

As normas jurídicas são criadas por um veículo normativo a que denominamos **lei**, expressas em palavras, adequadamente ordenadas, que assumem a forma de artigo, parágrafo, item ou inciso, genericamente chamados de **dispositivos**, formando um conjunto harmônico, que contém comandos e prevêem sanções para quem as descumprir.

## O que é lei?

No caso dos países democráticos, esse "alguém" com uma parcela de poder, é o Parlamento, representado pelo Congresso Nacional, pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pela Assembléia Legislativa e pela Câmara de Vereadores, conforme se trate de elaborar leis nacionais, leis federais, leis estaduais ou leis municipais.

## O que é lei?

O legislador se vale da **lei** para, por meio dela, **atribuir efeitos jurídicos aos atos e fatos da vida em sociedade**, visando primordialmente a **promoção da paz entre os seres humanos**. Por isso, em geral, as leis têm a finalidade de proteger alguns valores que o legislador considera socialmente relevantes, tais como a vida, a honra, a liberdade, a justiça, a segurança, a igualdade, a integridade física e moral, o trabalho, o bem estar e outros dessa natureza.

## Para entender, consultemos à Constituição Federal:

**Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II garantir o desenvolvimento nacional;
- III erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

## Para entender, consultemos à Constituição Federal:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (EC nº 45/2004)



Pesquisar na Constituição Federal

## Distinção entre lei e norma

Segundo o art. 59 da Constituição Federal, temos que:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V – medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Art. 61

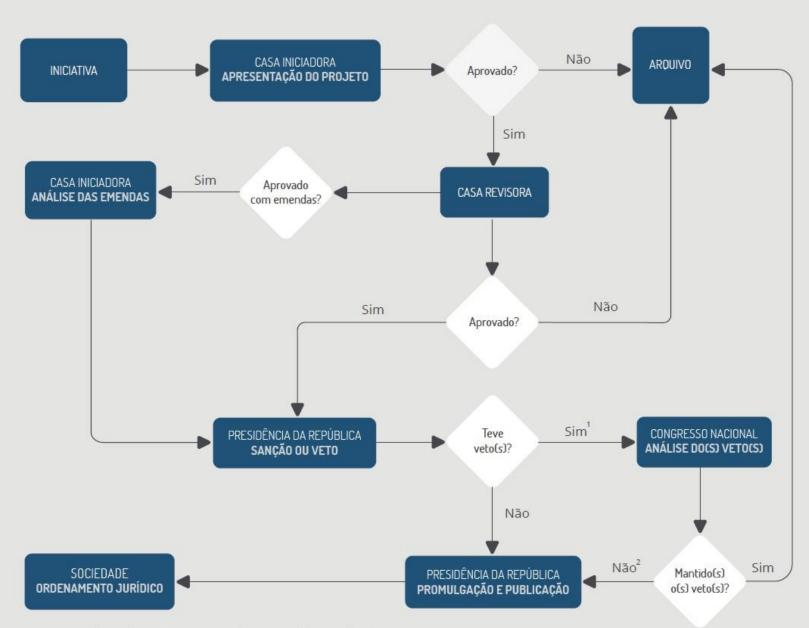
Leis complementares e ordinárias **Art. 62** 

Medidas provisórias.



Pesquisar na Constituição Federal





<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Havendo veto, apenas a parte vetada irá para análise do CN. A outra parte seguirá para promulgação e publicação da PR.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Derrubado o veto, haverá promulgação da parte ora vetada e republicação da Lei.

Entendido o que é a Lei no texto constitucional, vamos entender como é a sua redação.

# LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

# LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Art. 3º** A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

28/07/2018

L11771



#### Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro,

- epígrafe;

- ementa:

- preâmbulo;

, enunciado do objeto;

- indicação do âmbito

de aplicação das

disposições

normativas

# LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Art. 3º** A lei será estruturada em três partes básicas:

[...]

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

#### CAPÍTULO II

DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA NACIONAL DE TURISMO

Seção I

Da Política Nacional de Turismo

Subseção I

Dos Princípios

Art. 4º A Política Nacional de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Nacional do Turismo - PNT estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A Política Nacional de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Subseção II

Dos Objetivos

Art. 50 A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no País a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

# LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Art. 3º** A lei será estruturada em três partes básicas:

[...]

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 44. O Ministério do Turismo poderá delegar competência para o exercício de atividades e atribuições específicas estabelecidas nesta Lei a órgãos e entidades da administração pública, inclusive de demais esferas federativas, em especial das funções relativas ao cadastramento, classificação e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a aplicação de penalidades e arrecadação de receitas.
- Art. 45. Os prestadores de serviços turísticos cadastrados na data da publicação desta Lei deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei quando expirado o prazo de validade do certificado de cadastro.

Art. 46. (VETADO)

Art. 47. (VETADO)

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto ao seu art. 46, o disposto no <u>inciso I</u> do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 49. Ficam revogados:

I - a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977;

II - o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986; e

III - os <u>incisos VIII</u> e <u>X do caput</u> e os §§ <u>2º</u> e <u>3º do art. 3º</u>, o <u>inciso VIII do caput do art. 6º</u> e o <u>art. 8º da Lei nº 8.181,</u> de 28 de março de 1991.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

#### LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro
Celso Luiz Nunes Amorim
Guido Mantega
Alfredo Nascimento
Miguel Jorge
Paulo Bernardo Silva
Carlos Minc
Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.9.2008

## LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Vamos para a leitura da lei e seus artigos para continuar a compreensão de sua constituição, conjugada com à luz do instrumento legal:

LEI COMPLEMENTAR N° 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001